



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 30, de 04 de outubro de 2007, e na Lei nº 2.024 de 28 de setembro de 1991, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 12 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 30, de 04 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. - 290 O servidor em Estágio Probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades.

§1º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a cessão, por prazo determinado e mediante ato fundamentado do Prefeito, de servidor em estágio probatório, para outro órgão da Administração Direta, Indireta, Poder Legislativo e Judiciário, do Município de Buritama, para desempenho de suas funções.

§2º - A cessão descrita no §1º deverá observar a compatibilidade de atribuições e cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

§4º - A avaliação descrita no art. 280 e seguintes será realizada pelo cessionário, com a ciência do cedente.”

§5º - O cessionário fica obrigado a remeter mediante protocolo, mensalmente, no dia determinado pelo cedente, relatório de frequência dos referidos servidores.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 25 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrêgia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 30, de 04 de outubro de 2007, e na Lei nº 2.024 de 28 de setembro de 1991, e dá outras providências”.

Submetemos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a redação do artigo 290 da Lei Municipal nº 2.024, de 12 de julho de 1991, com as alterações da Lei Complementar nº 30, de 04 de outubro de 2007, a fim de disciplinar, em caráter excepcional, a possibilidade de cessão de servidor público municipal que se encontre em estágio probatório.

A redação atual do dispositivo proíbe a cessão de servidores em estágio probatório, o que se justifica pela necessidade de acompanhamento contínuo do desempenho funcional do servidor pelo órgão de origem. Todavia, na prática administrativa, observa-se que determinadas situações demandam maior flexibilidade, especialmente quando há interesse público relevante, compatibilidade de funções e a necessidade de suprir lacunas temporárias em outros órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Legislativo e o Poder Judiciário.

A proposta apresentada preserva a vedação como regra geral, mas abre a possibilidade de exceção condicionada a ato motivado do Chefe do Executivo e ao cumprimento de requisitos como a compatibilidade das atribuições e o controle da jornada de trabalho. Além disso, a avaliação de desempenho do servidor continuará sendo realizada com ciência do órgão de

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

origem, garantindo-se a continuidade do estágio probatório nos termos do artigo 280 e seguintes do Estatuto dos Servidores.

Ressalte-se que o cessionário deverá encaminhar relatórios mensais de frequência ao cedente, o que assegura o controle efetivo do vínculo funcional e a responsabilização administrativa pela supervisão do servidor.

Dessa forma, a presente alteração legislativa visa conferir maior eficiência e racionalidade à gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo à necessária avaliação do servidor em fase probatória.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)

